

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1484/82 PROC. SE Nº 1313/82-UEPJM Nº 360/82
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CENTRO ESTADUAL
 DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Conselheiro João B.Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1 2 6 1 / 8 2 - CPL. - Aprov. em 18 / 8 /82

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

- 1.1 - Em 26/4/82, pelo ofício nº S-115/82,o Sr. Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", desta Capital, solicitou providências no sentido de que fosse remetido ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação o ofício nº S-114/82. No ofício referido, o CEET "Paula Souza" anexou orçamento referente à realização de cursos pré-profissionalizantes nas Escolas Técnicas Estaduais "Presidente Vargas" e "Fernando Prestes", mantidas pelo Centro.
- 1.2 - O Magnífico Reitor da UNESP, pelo ofício nº 219/82-RUNESP, enviou o expediente à Secretaria de Estado da Educação anexando os orçamentos referentes aos anos de 1982 e 1983, na importância de Cr\$ 20.697.318,00 (vinte milhões, seiscientos e noventa e sete mil e trezentos e dezoito cruzeiros) e Cr\$ 30.647.979,00 (trinta milhões, seiscientos e quarenta e sete mil e novecentos e setenta e nove cruzeiros), respectivamente.
- 1.3 - As Escolas Técnicas Estaduais "Presidente Vargas", de Mogi das Cruzes e "Fernando Prestes", de Sorocaba, foram integradas ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" pelo Decreto nº 18.421, de 5/2/82, com as denominações de Escola Técnica Industrial "Presidente Vargas" e Escola Técnica Industrial "Fernando Prestes".
- 1.4 - Assistente Técnico de Direção II, da ATPCE, com a aprovação do sr. Dirigente, analisou a matéria e pela Informação nº 772/82, esclareceu, em resumo, o seguinte :

PROCESSO CEE Nº 1484/82 PARECER CEE Nº 1261 / 8 2 (f l s . 2)

- 1.4.1 - os cursos pré-profissionalizantes já funcionavam nas Escolas Técnicas Estaduais "Presidente Vargas", de Mogi das Cruzes; "Fernando Prestes", de Sorocaba e "Camargo Aranha", da Capital;
- 1.4.2 - posteriormente, pelo ofício nº S-160/82, o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" incluiu também a Escola Estadual "Prof. Camargo Aranha", com o orçamento de Cr\$ 1.444.878,00 para o exercício de 1982 e Cr\$ 2.739.819,00, para 1983;
- 1.4.3 - após várias reuniões com o sr. Dirigente da ATPCE chegou-se à elaboração definitiva do texto do Convênio;
- 1.4.4 - o montante a ser liberado pela Secretaria de Estado da Educação para o exercício de 1982, importa em Cr\$ 22.142.196,00, correndo a despesa à conta do subelemento econômico 3.1.3.2.2.0-Outros Serviços e Encargos custeados com Recursos do Salário Educação-Classificação Funcional Programática 08.42.188.2.057-Atividades para Melhoria do Processo Ensino-Unidade de Despesa 08.01.01.
- 1.5 - Em 30/6/82, a minuta do Convênio foi encaminhada ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação que a aprovou, sendo deferida ao CEE para apreciação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1 - Versa o presente protocolado sobre convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", objetivando a continuidade dos cursos pré-profissionalizantes que vinham sendo ministrados pelas Escolas Técnicas Industriais "Presidente Vargas" de Mogi das Cruzes, "Fernando Prestes", de Sorocaba e "Prof. Camargo Aranha", da Capital.
- 2.2 - O Plano de Pré- Profissionalização foi elaborado pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas e foi aprovado através do Parecer CEE 1016/77. A Pré-Profissionalização tem os seguintes objetivos consoante proposição da CENP: "a) Preparar recursos humanos para o exercício de atividades profissionais em famílias de ocupações definidos no mercado de trabalho, referente aos

três setores da economia; b) Proporcionar à clientela a possibilidade do ingresso no mercado de trabalho, bem como condições de continuidade de estudos em cursos afim, visando a uma maior especialização para atender a demanda de mão-de-obra qualificada; c) Proporcionar condições que possibilitem ao aluno o desenvolvimento de sua criatividade, aptidões e o sua integração sócio-cultural na comunidade" (grifo nosso). Observa-se, assim, que a pré-profissionalização não se destina a formação de trabalhadores de ocupações monotécnicas, objeto dos cursos supletivos de aprendizagem e de qualificação profissional.

2.3 - De acordo com a Cláusula Primeira da minuta de Convênio, são mencionados os seguintes cursos profissionalizantes:

"I - Escola Técnico Estadual "Presidente Vargas", sediada em Mogi das Cruzes: Ajustador Mecânico, Alimentação, Artes e Habitação, Datilografia, Desenhista, Eletricista de Instalação, Eletricista de Manutenção, Torneiro Mecânico, Vestuário;

"II - Escola Técnica Estadual "Fernando Prestes", sediada em Sorocaba: Auxiliar de Escritório, Torneiro Mecânico;

"III - Escola Técnica Estadual "Professor Camargo Aranha": Datilografia".

2.4 - Reportando-nos, ainda, ao Plano de Pré-Profissionalização proposto pela CENP e aprovado pelo CEE, verifica-se que "...Poderão inscrever-se no pré-profissionalização os alunos das escolas estaduais de 1º grau matriculados nas séries 7ª e 8ª e que tenham a idade mínima de 13 anos". O SENAI, com a finalidade de profissionalização, forma torneiros mecânicos, ajustadores mecânicos, eletricitas de manutenção e eletricitas instaladores. O SENAC, com a mesma intenção, forma Datilógrafos e Auxiliares de Escritório. Consideramos que as escolas citadas e incluídas no Convênio, deveriam reexaminar os objetivos que propõem nos cursos monotécnicos que pretendem ministrar. As ocupações que mencionamos não correspondem aos que pretendeu a CENP quando instituiu a pré-profissionalização. Propõe-se que as ocupações sublinhadas em 2.3., sejam transformadas em ajustagem mecânica, eletricidade, tornearia mecânica.

2.5 - O Convênio a ser celebrado consta de 7 (sete) cláusulas e, pela Cláusula Terceira, a Secretaria se compromete a transferir ao Centro, no exercício de 1982. recursos no valor de Cr\$22.142.196,00. O ajuste vigorará até 31/12/83.

2.6 - O Parecer CEE nº 1019/81 delegou competência à Escola Técnica "Professor Camargo Aranha", da Capital, para proceder à revalidação de diplomas

e certificados expedidos por instituições escolares estrangeiras, em nível do ensino de 2º grau. Consideramos que tal competência deva prosseguir.

2.7 - Nada temos a opor quanto a minuta encaminhada a este CEE pela Secretaria de Estado da Educação, mas fazemos as restrições mencionadas em 2.4.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta do Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro Estadual de Educação Tecnológico "Paula Souza", objetivando:

—a continuidade dos cursos de Pré-Profissionalização nas Escolas Técnicas Estaduais, "Presidente Vargas", de Mogi das Cruzes, "Fernando Prestes", de Sorocaba e "Professor Camargo Aranha", da Capital;

—a continuidade, conforme o Parecer CEE nº 1019/81, da competência delegada à Escola Técnica Estadual "Professor Camargo Aranha" para proceder à revalidação dos diplomas e certificados de habilitações profissionais expedidos por instituições escolares estrangeiras, em nível de 2º grau.

São Paulo, 11 de agosto de 1982

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator. Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1982

a) Consº.
Eurípedes Malavolta
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de agosto de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE